



Deputado
AFANASIO JAZADJI

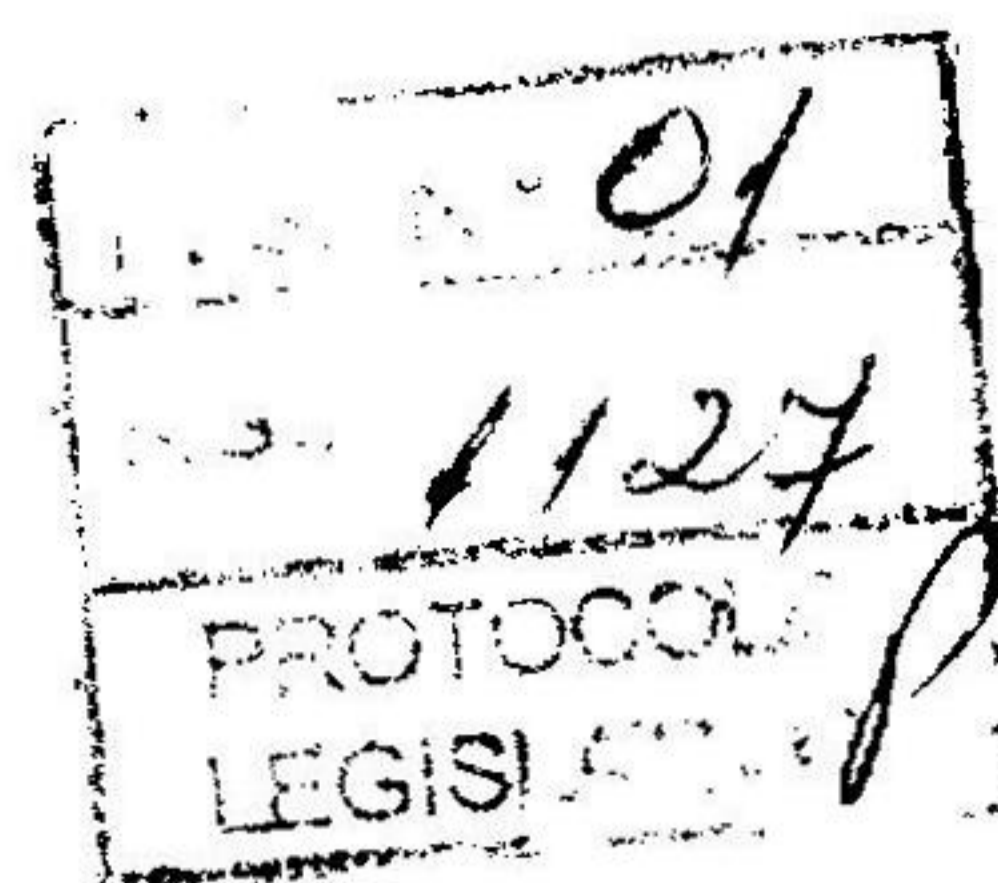
SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1127 de 29.03.99
Autuado com 03 folhas
Ass. P

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
26, MARÇO, 99

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 114 DE 1999



Dispõe sobre o pagamento de um salário mínimo por mês a idosos pobres e doentes crônicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria do Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, autorizado a destinar um salário mínimo por mês a idosos pobres e doentes crônicos residentes e domiciliados no Estado de São Paulo.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício de que trata este artigo, o beneficiário deverá comprovar residência no Estado de São Paulo há pelo menos 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - O benefício instituído por esta Lei não poderá ser outorgado a mais de um membro da mesma família.

Artigo 3º - Para efeito de cadastramento e obtenção do benefício instituído por esta lei, os beneficiários deverão dirigir-se aos Departamentos de Ação Regional da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, localizados na região onde residem.

Artigo 4º - Não poderá fazer jus ao benefício instituído por esta lei o cadastrado ou beneficiário que resida em abrigo ou asilo que garanta sua manutenção.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício a família do interessado não poderá possuir renda mensal superior a 2 salários mínimos pagos no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

ENTRADA EM 26 MAR 1999 028481



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 2

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.26/3/1989
Confere

JUSTIFICATIVA

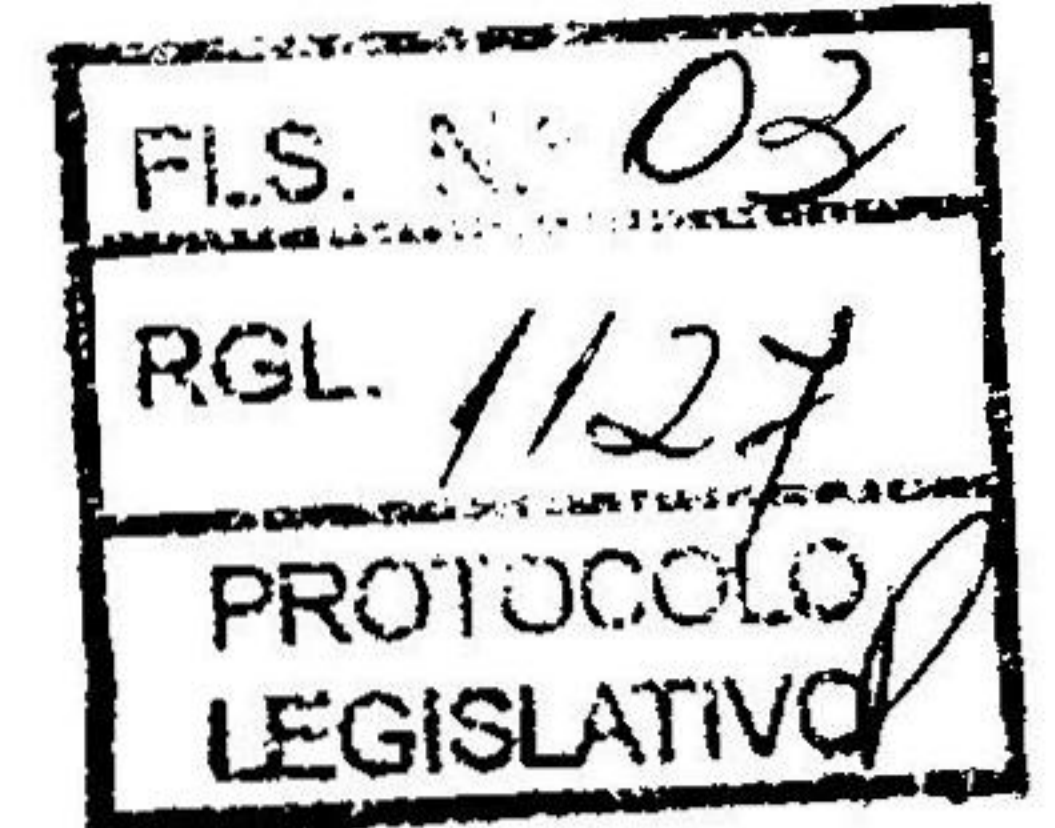
Milhares de idosos e doentes crônicos vivem em total estado de penúria. Suas famílias mal ganham para a alimentação simples e rala, para cobrir as despesas mais elementares e necessárias à sobrevivência.

O idoso, infelizmente, vive à margem da sociedade, não recebe a mão amiga a lhe amparar e, quando obtém algum naco de misericórdia, seus olhos brilham, há festa no coração sofrido por ver tanta injustiça e sofrimento.

Da mesma forma o doente crônico, ainda que receba algum tipo de assistência médica, carece de remédios que nem sempre são conseguidos nos postos de saúde. E ele tem de se desdobrar para comprar a medicação que lhe amenize as dores. Isto se conseguir a caridade pública.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

O INSS recentemente regulamentou o pagamento de benefício na base de um salário mínimo para idosos com mais de 70 anos de idade que não possuam renda suficiente para se manter e sua família tenha renda de até 25 reais.

Diante das disparidades de se manter com dignidade o idoso e amenizar as dores do doente crônico, é que estou propondo ao Governo do Estado de São Paulo destinar um salário mínimo por mês a esses cidadãos. Para tanto, é imprescindível que residam no Estado há mais de cinco anos.

O presente Projeto de lei não conflita com qualquer benefício pago pela Previdência Social, pois é obrigação do Estado de São Paulo amparar aquele que tanto trabalhou para o progresso desta terra e que hoje se vê desamparado, vivendo de favores alheios esporádicos. É o mínimo que se pode fazer para amparar o idoso e o doente crônico.

Por todas estas justas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.


Deputado AFANASIO JAZADJI

